Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.326 **DE, 06 DE MAIO DE 2003.**

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – FUNDEMADS, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FUNDEMADS, instrumento de captação de recursos com a finalidade de propiciar meios para a implementação e financiamento de ações para desenvolvimento das atividades ambientais do Município de Itaguaí.

§ 1º - Constituirão o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os recursos provenientes;

I – de dotação orçamentária;

II – da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III – das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

IV – de multas a serem ou já instituídas por lei;

V – resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI – resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII – de rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII – de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

IX – de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FUNDEMADS.

§ 2º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, cabendo a essa Secretaria:

a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
b) submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;
c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
e) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMADS) para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.

ART. 2º - São atribuições do Coordenador do Fundo;

I – preparar os demonstrativos semestrais da receita e despesa a serem encaminhadas a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda do Município;

a) semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à secretaria de Fazenda do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

VIII – encaminhar, semestralmente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

ART. 3º - Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

III – projetos e programas de interesse ambiental;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da política Municipal de Meio Ambiente;

VII – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VIII – pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

IX – outros interesses de relevância.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado por Lei Municipal;

§ 2º - Poderão ser aplicados recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em Projetos e Programas propostos por Organizações Não Governamentais (ONG's) sediadas e/ou atuantes no Município, com a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDEMADS.

ART 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Meio ambiente e desenvolvimento Sustentável observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 5º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

ART. 6º - Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, no exercício do Poder de Polícia, bem como, na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

ART. 7º - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Itaguaí, de competência da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, concernentes ao Meio Ambiente, serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do COMDEMADS, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FUNDEMADS.

ART. 8º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá vigência ilimitada.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que se fizer necessário, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Itaguaí, 23 de outubro de 2003.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO